



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100047301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: JODAMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: Jodama locadora de Veículos LTDA

CPF/CNPJ: 39.807.718/0001-20

Endereço de Correspondência: Avenida Coronel Miguel Dias - 1444 - Guararapes - Fortaleza - CE - 60810-160

Telefone Institucional: (85) 9925-1055

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qff-qbzt-prr>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EDVAR SOUZA MARTINS - CNPJ/CPF: 835.304.793-49

Endereço: Rua Itália - 522 - Mucunã - Maracanaú - CE - 61914-240

Telefone: (85) 99995-7769

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em 10/06/2026, alugou um veículo junto à empresa JODAMA, mediante o pagamento de caução no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para um período de locação de seis meses.

Afirma que, inicialmente, recebeu um veículo modelo MOB, que apresentou problemas, sendo posteriormente substituído por um Versa, que também apresentou defeitos, e, por fim, por um veículo modelo Onix.

Relata que, em 18/06/2026, foi abordado em uma blitz, ocasião em que constatou que o cilindro de gás do veículo estava com o prazo de validade vencido e que a documentação não informava que o automóvel era movido a gás. Acrescenta que não foi informado, no momento da locação, de que o veículo utilizava esse tipo de combustível. Diante da situação, solicitou à empresa a substituição do automóvel, mas teve seu pedido negado. Em razão disso, devolveu o veículo em 07/07/2026, sendo informado de que deveria pagar uma multa no valor de R\$ 3.759,30 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). Posteriormente, recebeu uma notificação de cobrança referente à mesma multa, com a qual não concorda.

Acrescenta que, durante o período de locação, o veículo apresentou outros problemas que exigiram a realização de consertos, fazendo com que o consumidor perdesse dias de trabalho, uma vez que utiliza o automóvel como instrumento de trabalho. Afirma, ainda, que, em caso de atraso de apenas um dia no pagamento, era cobrada uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais).

Diante dos fatos e da ausência de solução administrativa, o consumidor buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Diante do exposto, o Reclamante requer a notificação da empresa Reclamada para que:

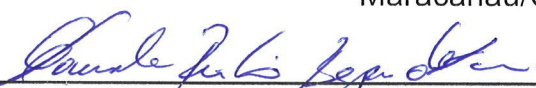
1. Exiba e apresente a cópia integral do contrato devidamente assinado pelas partes, contendo a discriminação clara de todas as cláusulas rescisórias, de fidelização e da respectiva memória de cálculo que deu origem ao valor cobrado;
2. Promova o cancelamento definitivo e a anulação da multa cobrada no valor de R\$ 3.759,30 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), diante do excesso/ausência de pactuação válida;



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

3. Efetuem a exclusão/retirada imediata de qualquer apontamento ou registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e similares), ou se abstenham de efetuar novo negativamento enquanto pendente de verificação por este Órgão.

Maracanaú/CE, 15 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Alvine Lima de Souza